



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Gabinete da Vereadora Simone Santos
e-mail: simonefsantos1978@gmail.com
Fone:(51) 999323276

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o **Programa Municipal de Combate à Violência contra a Mulher**, com a finalidade de prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra a mulher, em consonância com a legislação federal vigente, especialmente com a Lei Maria da Penha.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover ações de prevenção e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- II – garantir atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência;
- III – fortalecer a rede municipal de proteção e apoio;
- IV – incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo da violência;
- V – promover a autonomia econômica e social das mulheres atendidas.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 04/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
16:53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – campanhas educativas permanentes nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
- II – capacitação contínua de servidores públicos para atendimento adequado e humanizado;
- III – criação e fortalecimento de fluxos de atendimento intersetorial entre saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- IV – apoio psicossocial e orientação jurídica às mulheres vítimas de violência;
- V – realização de palestras, seminários e eventos alusivos ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- VI – ampla divulgação dos canais de denúncia, inclusive o Disque 180.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 04/03/2016
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
16:53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Balneário Pinhal um Programa Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, estruturando de forma permanente políticas públicas voltadas à prevenção, acolhimento e proteção das mulheres em situação de violência.

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e um problema social que afeta milhares de famílias brasileiras. A Lei Maria da Penha representa um importante marco legal no enfrentamento dessa realidade, porém sua efetividade depende da atuação integrada dos entes federativos, especialmente dos municípios, que estão mais próximos da população.

O Município possui papel fundamental na organização da rede de atendimento, na promoção de campanhas educativas, na capacitação dos profissionais e na criação de políticas públicas que garantam acolhimento digno e eficaz às vítimas.

Além de proteger as mulheres, o Programa contribuirá para a redução dos índices de violência, para o fortalecimento das famílias e para a promoção de uma cultura de respeito, igualdade e dignidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de março de 2026


Simone Santos

Vereadora - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 04/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
16:53